



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos nos anos de 2019 e 2020
Processo N.º AU/AF/000003/21.1.AF

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2021, revestiu a natureza de auditoria temática e teve por objetivo avaliar da administração e gestão da vacada mertolenga, no biénio 2019-2020, pela Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos (ACBM), em cumprimento do Despacho n.º 15142/2004.

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES
			À Tutela sugere-se que:
C1	Atualmente, não existe qualquer protocolo em vigor no âmbito da vacada mertolenga.	R1	Pondere a celebração de protocolo ou outro instrumento de gestão considerado adequado, para efeitos de execução do Despacho n.º 15142/2004 ou, caso considere finda a transferência feita à ACBM, os termos da devolução do efetivo e bens afetos, ao Estado.
C2	O protocolo de colaboração celebrado entre o INIAV e a ACBM para implementação do “Plano de Ação para salvaguarda do efetivo mertolengo malhado da Herdade da Contenda” caducou em 02/11/2018.	R2	Pondere a renovação do referido protocolo com a ACBM, através do INIAV, enquanto não for encontrada uma localização definitiva para o efetivo mertolengo.
C3	As áreas disponibilizadas na <i>Herdade da Comenda</i> e na ENMP pelo INIAV ao abrigo do protocolo, já caducado, afiguram-se insuficientes face ao aumento do efetivo mertolengo.	R3	Equacione a possível transferência definitiva do efetivo mertolengo pertença do Estado para uma área adequada à sua preservação e bem-estar.
C4	Há dificuldade na obtenção das contas da ACBM encerradas e devidamente aprovadas pelos seus órgãos sociais para a sua atempada e criteriosa análise pela IGAMAOT.	R4	Permita a alteração da data da remessa do relatório e parecer da IGAMAOT para homologação ministerial para 30 de junho do ano seguinte ao período a que diz respeito ao invés de 30 de abril, passando o n.º 2 do Despacho n.º 15142/2004 a mencionar: “O relatório e parecer da IGAMAOT referentes a cada biénio devem ser submetidos, até 30 de junho, a homologação ministerial”.
			À ACBM para que:
C5	O efetivo mertolengo localizado no Centro de Testagem e Recria, na <i>Herdade de Currais e Simalhas</i> , oriundo da HCm não é contabilizado no relatório anual.	R5	Insira no seu relatório anual da HCm, por tipo de animal, o efetivo vivo existente na <i>Herdade de Currais e Simalhas</i> oriundo da HCm, a 31 de dezembro.
C6	A aplicação de boas práticas de manejo e o cumprimento das normas sanitárias, conjugado com as ações de controlo desenvolvidas no âmbito dos Planos de Erradicação da Tuberculose e Brucelose, garantiram a manutenção da classificação sanitária do efetivo como oficialmente indemne.		
C7	Os resultados líquidos do exercício no biénio em apreço foram positivos no CC da HCm, ascendendo a 21.866,64 € em 2019 e 12.779,93 € em 2020, contribuindo positivamente para as contas da ACBM.		
C8	Das sete recomendações formuladas no relatório n.º 1822/AF/19, apenas uma foi totalmente implementada		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos nos anos de 2019 e 2020
Processo N.º AU/AF/000003/21.1.AF

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES
	(R7) e outra foi parcialmente implementada (R6), as restantes não foram implementadas.		
C9	Os Estatutos da ACBM, apesar de terem sido objeto de alteração, continuam a ter lacunas e omissões, além de algumas matérias regulamentadas, não serem precisas e claras, tendo, inevitavelmente, reflexos negativos na gestão corrente da Associação.	R6	Proceda à elaboração de um regulamento geral de funcionamento interno que complemente, regule e clarifique lacunas e omissões dos Estatutos e submeta-o à aprovação da Assembleia Geral.
C10	A falta de normas de procedimentos sobre o processo eleitoral dos órgãos sociais, <i>inclusive</i> , do mandato 2019-2021, implicou que o mesmo não tenha decorrido de forma adequada, tendo sido desrespeitadas as formalidades legais e a transparência que lhes estão associadas. A posse dos cargos está traduzida na aposição da sua assinatura na ata da Assembleia Geral que os elegeram em vez de constar de um livro próprio.		
C11	Não existem atas das reuniões de Direção.	R7	Cumpra e faça cumprir as normas estabelecidas nos Estatutos, designadamente, no que respeita a reuniões e proceda à elaboração de atas inerentes às mesmas.
À DGAV para que:			
C12	A ACBM, que tem a seu cargo a gestão do LG, aguarda há mais de dois anos pela aprovação da nova proposta de <i>Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Mertolenga</i> por parte da DGAV.	R8	Diligencie na aprovação do <i>Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Mertolenga</i> .
À DRAPAL para que:			
C13	O grupo de acompanhamento não tem reunido anualmente, por falta de iniciativa da DRAPAL, entidade que o coordena. O seu regulamento de funcionamento não foi elaborado.	R9	Promova, de forma ativa, a realização de reuniões anuais para abordar todas as matérias consideradas pertinentes à boa gestão e administração da vacada mertolenga, dar sequência às recomendações dos relatórios da IGAMAOT e elaborar o regulamento de funcionamento do grupo de acompanhamento.
C14	O trator e reboque transferidos no âmbito do protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004 encontram-se obsoletos.	R10	Providencie o abate do trator e reboque transferidos ao abrigo do protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004.

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório propôs-se o seu envio:

- À Ministra da Agricultura, para efeitos de homologação, e, subsequentemente à homologação, a ocorrer:
- à ACBM, à DGAV, à DRAPAL, ao IFAP e ao INIAV para conhecimento e para o cumprimento das recomendações formuladas no ponto 6. do relatório, devendo a IGAMAOT ser informada da situação no prazo de 60 dias, em conformidade com o determinado no n.º 6 do artigo 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos
nos anos de 2019 e 2020
Processo N.º AU/AF/000003/21.1.AF**

2. Quadro de Ponderação

Não aplicável.

3. Despacho(s) de Homologação do Parecer do Relatório

O Parecer do relatório n.º I/1835/AF/21, foi homologado, em 04/08/2021, pela Ministra da Agricultura, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

ass.) Maria do Céu Antunes

04/08/2021”

Extrato